



PROJETO DE LEI Nº 131 de 2006
AUTORIA: DEPUTADO ADAHIL BARRETO

EMENTA

DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA), O CONJUNTO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM, NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O DERT E A SDLR.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE DEPUTADO (A) **FRANCINI GUEDES**

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 119
De 14/ novembro/2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

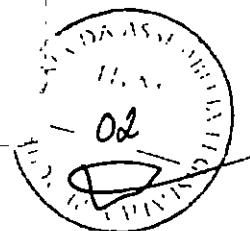
PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 131 / 2006
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 30/08/2006 Rec Por: 131



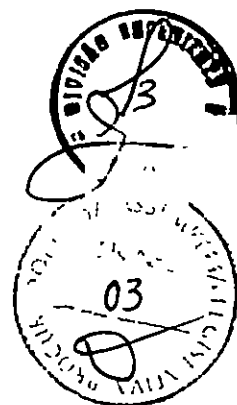
**Denomina CONJUNTO HABITACIONAL
FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA), o
conjunto de 50 (cinquenta) unidades
habitacionais construídas pela Associação
Comunitária de Milagres – ACOM, no Município
de Milagres, por meio de convênio firmado com o
DERT e a SDLR.**

Art. 1º Fica denominado CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA), o conjunto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas pela Associação Comunitária de Milagres – ACOM, através do Convênio Nº 012/2006, firmado com o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT e a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional – SDLR, no imóvel de propriedade do Estado do Ceará, inscrito no Registro Nº R-12-708 do Cartório do 2º Ofício de Milagres, situado no Sítio Coqueiro, na localidade Serrote, município de Milagres

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, aos 30 de agosto de 2006.

Adail Barreto
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Milagres – ACOM, através do Convênio N° 012/2006, firmado com o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT e com a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional – SDLR, está construindo no imóvel, de propriedade do Estado do Ceará, constituído, conforme Registro n° R-12-708, do Cartório do 2° Ofício de Milagres, de *“uma parte de terra no SÍTIO COQUEIRO, lugar Serrote, no município de Milagres, medindo 19,00 braças de frente, por 33 braças de comprimento, limitando-se ao Leste, Norte e Sul, com a vendedora Ercília Joaquina dos Santos Silva, perfazendo uma área total de 1 (uma) tarefa”*, com recursos provenientes de dotação orçamentária estadual, 50 (cinquenta) unidades de habitação popular de baixa renda. O presente projeto de lei visa denominar aquele conjunto habitacional de CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA).

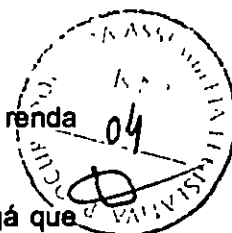
O Senhor Francisco Dias Pereira, conhecido como CHICO FEITOSA, nasceu na cidade de Milagres em 07 de outubro de 1942, foi registrado em Abaiara, era filho de Manoel Pereira Leite e de Francisca Dias Feitosa.

Casou-se com Mana Zuza Pereira, a Dona Iraci, de cuja união nasceram Cícero Adnano Zuza Pereira, Francisca Adnana Pereira Gondim, Jorgiano Zuza Pereira (vereador Jorge de Dona Iraci), Francisco Dias Pereira Filho, Francisco Marciano Zuza Pereira e Mana Aglacy Pereira Feitosa.

Pai exemplar, mando afetuoso, amigo leal, homem probo, diligente e idealista, exerceu as profissões de taxista, caminhoneiro e comerciante do ramo de autopeças, atividades que lhe propiciaram recursos suficientes para manter com dignidade sua família até o dia 04 de março de 1999, quando faleceu aos 57 anos de idade.

Chico Feitosa tinha como ideal de vida auxiliar os mais necessitados, pois acreditava, como homem de fé, que ajudar pessoas carentes era servir ao próprio Deus. Assim, sonhava poder, um dia, distribuir lotes de terrenos entre famílias carentes para que estas construíssem suas próprias casas.

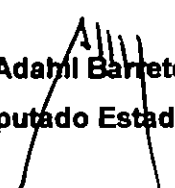
Os ideais de Francisco Dias Pereira, felizmente, não morreram com ele. Estão presentes no seu filho, vereador Jorge de Dona Iraci, que vem desenvolvendo trabalho incansável para a realização do sonho paterno mediante a construção do referido



conjunto habitacional composto por 50 casas populares para pessoas de baixa renda residentes em Milagres

A homenagem pleiteada afigura-se, portanto, justa sob todos os aspectos, já que visa perpetuar a memória de um homem do povo que sempre lutou pela melhora das condições de vida dos menos afortunados, especialmente com respeito à moradia própria, tema tão atual no Brasil dos nossos dias

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de agosto de 2006


Adail Barreto
Deputado Estadual



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE MILAGRES



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TRAVESSA MARCELINO LEITE, 230 - FONE: 553-1224

MILAGRES - CEARÁ

05.455 365/0001-24
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Código - CEP 83.250-000
MILAGRES - CEARÁ

Francisco Alves Felix Dantas
Oficial
Francisco José Alves de Figueiredo
Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls 052, do Livro 6703 sob o n.º de ordem 2.244 foi lavrado o Óbito de **FRANCISCO DIAS PEREIRA** do sexo Masculino, cor Branca, com (56) anos de idade, estado civil Casado, profissão Motorista natural de Abairama, Estado do Ceará domiciliado(a) e residente a rua Padre Misael Gomes, 409 Milagres - Ce, ocorrido em SEU DOMICÍLIO no dia (04) do mês de MARÇO do ano de (1.999), às 6:30 horas, o(a) falecido(a) filho(a) de Manoel Pereira Rosado e dona Francisca Dias Fritosa, bras (falecidos) Foi declarante Francisco Dias Pereira, brasileiro(a), casado, motorista, reside a Av. Santana, 166 Milagres - Ce. Óbito foi atestado pelo o Dr(a) José Marquinho Tavares, inscrito(a) no CRAI n.º 3476 que deu como causa - morte (PARADA CARDÍO - RESPIRATÓRIA), tendo o sepultamento realizado no Cemitério Público de Milagres - Ce. O(A) falecido(a) deixou bens sim (X) ou não () era eleitor sim (X) ou não () se casado(a) nome do(a) mulher/esposo **MARIA ZUZA PEREIRA**, casados n/Comarca Livro B-14, se deixou filhos quantos (06) filho(s) se Aposentado(a) do INSS o n.º de benefício, data nascimento do(a) falecido(a) 07/10/1942 OBSERVAÇÕES Esta conforme termo original o assento foi lavrado aos 05 / 03 / 1999, testemunhas presentes ao termo Valden Pereira Leite e José Arimateia Monteiro, residentes n/ cidade Registro de acordo com a Lei n.º 6.015/73 Esta conforme original O REFERIDO É VERDADE Dou fé

MILAGRES - CE, 05 de MARÇO de 1999

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

FRANCISCA ALVES FELIX DANTAS
Oficial

FRANCISCO JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO
Substituto

Francisco José Alves de Figueiredo
ESCRITURÁRIO SUBSTITUTO
CIC 307.444.583-16

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Valido somente com o selo de
Autenticidade.

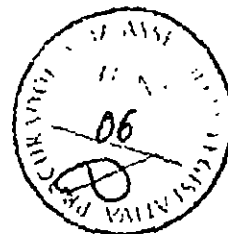
11 Março '99



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO APROVADO Nº 89 / 2006 — ORDINÁRIA

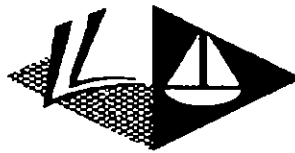
100% () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 05/09/06

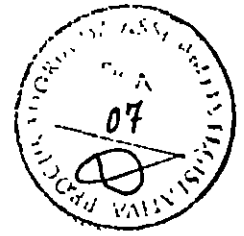


PUBLICADO
 Em 05 de 09 de 06
[Signature]

De acordo com art. 183
 Do R. Interno — fase-se a
 com. Constituições —
 Justiça e Redação —
 05 09 06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



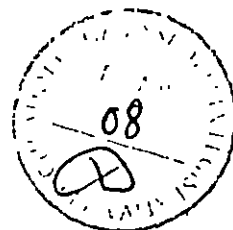
PROJETO DE LEI Nº. 131/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 06/09/06

Dep. Francini Guedes
Presidente da CCJR

Fortaleza, 06 de setembro de 2006



Ofício n° 036/2006-PROC

Senhor Superintendente

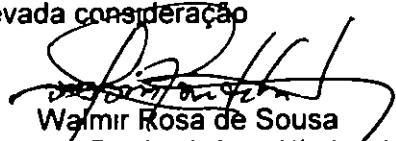
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 131/2006, de autoria do Exmo Sr **DEPUTADO ADAHIL BARRETO**, denominando de **CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA)**, o conjunto de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais construídas pela Associação Comunitária de Milagres, no Município de Milagres – Ceará, por meio de Convênio firmado com o DERT e a SDLR

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o trecho da referida RODOVIA

- 1 Se efetivamente o Conjunto Habitacional foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal Conjunto pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se o Conjunto de edificações já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício da Assembleia Legislativa
Do Estado do Ceará

EXMO. SR.
Dr. PAULO CÉSAR NUNES DE PINHO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - DERT
NESTA CAPITAL.

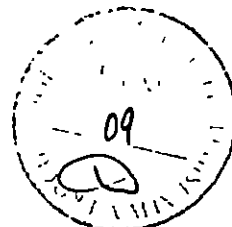
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

Ofício nº 041/2006/PROC

Fortaleza, 27 de outubro de 2006



Senhor Superintendente

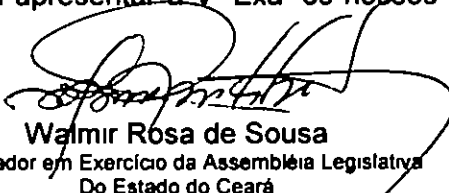
Vimos, pelo presente, reiterar os termos do nosso Ofício 036/2006, de 08 de setembro do corrente ano (cópia anexa), em que solicitamos informações desse Departamento atinente ao Projeto de Lei nº 131/2006, de autoria do Exmo Sr **DEPUTADO ADAHIL BARRETO**, denominando de **CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA)**, o conjunto de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais construídas pela Associação Comunitária de Milagres, no Município de Milagres – Ceará, por meio de Convênio firmado com o DERT e a SDLR

No citado Ofício, solicitamos a V Exa que nos fossem prestadas, via fax, para o nº (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o citado Conjunto Habitacional

- 1 Se efetivamente o Conjunto Habitacional foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal Conjunto pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se o Conjunto de edificações já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos, ainda, a V Exa que tais informações nos fossem enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradonia tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Ratificamos o pedido de informações dirigido a V Exa e aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração

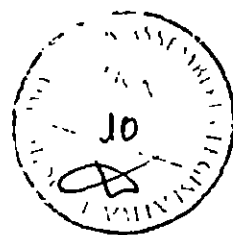

Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício da Assembleia Legislativa
Do Estado do Ceará

**EXMO. SR.
Dr. PAULO CÉSAR NUNES DE PINHO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - DERT
NESTA CAPITAL.**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA

Fax



Para: DR. PAULO CÉSAR NUNES DE De: WALMIR ROSA DE SOUSA

Fax: 3101.54.48 DE PINHO Págs: 02 (DUAS)

Telefone: Data: 06. SET. 2006

Ref: Ofício nº 036/2006 - Cc:
PROC.

☒ Urgente ☐ Para revisão ☐ Favor comentar ☐ Favor responder ☐ Favor circular

• Comentários: Procuradora - Telefones 3277-3718 Procurador Dr. José Leite

FAX 3277-3719

[JOURNAL]

OCT 19 2006 10:37AM

OTHER FACSIMILE	START TIME	USAGE TIME	MODE	PAGES	RESULT
01	OCT. 19 09:36AM	01'08	TX	02	OK
02	OCT 19 09:46AM	01'13	RX	02	OK
03 0000000000000000	OCT 19 10:36AM	01'02	TX	02	OK

Fortaleza, 06 de setembro de 2006

Ofício n° 036/2006-PROC



Senhor Superintendente

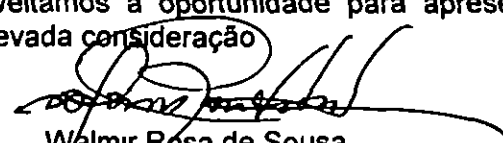
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 131/2006, de autoria do Exmo Sr **DEPUTADO ADAHIL BARRETO**, denominando de **CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA)**, o conjunto de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais construídas pela Associação Comunitária de Milagres, no Município de Milagres – Ceará, por meio de Convênio firmado com o DERT e a SDLR

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o trecho da referida RODOVIA

- 1 Se efetivamente o Conjunto Habitacional foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal Conjunto pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se o Conjunto de edificações já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício da Assembleia Legislativa
Do Estado do Ceará

EXMO. SR.
Dr. PAULO CÉSAR NUNES DE PINHO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - DERT
NESTA CAPITAL.

Ok enviado pl
DRA. JAMILLE



9.11.06

- - 19



OFICIO Nº 2328 /2006 – SUPER/DERT

Fortaleza, 07 de novembro de 2006

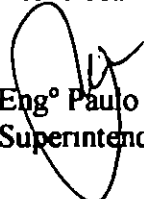


Senhor Procurador,

Em atendimento a solicitação dessa Procuradoria, através do Ofício Nº 041/2006, datado de 27/10/2006, temos a informar os seguintes dados referente a CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS em execução pela Associação Comunitária de Milagres

- 1 As Unidades Habitacionais estão sendo construídas com recursos oriundos da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional (SDLR), através de Convênio com o DERT e Associação Comunitária de Milagres
- 2 O referido conjunto terá Domínio Público de acordo com definição da SDLR
- 3 Não é do nosso conhecimento, se o conjunto já recebeu denominação oficial
- 4 As obras encontram-se atualmente com 23% dos serviços executados
- 5 As obras encontram-se em andamento, de acordo com informações do Distrito Operacional do DERT de Crato

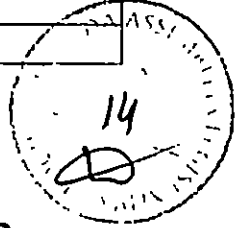
Atenciosamente,


Engº Paulo Pinho
Superintendente do DERT

Ilmo Sr
Walmir Rosa de Sousa
M D Procurador em Exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta/

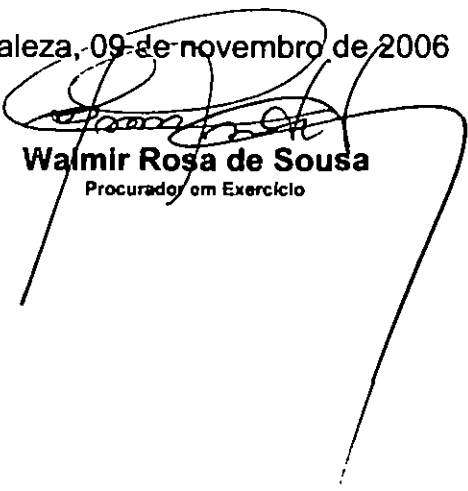
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n.º	131/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) ADAHIL BARRETO



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessoria da **Dr(A) NICOLE FELISMINO APOLINÁRIO**
SANTOS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 09 de novembro de 2006


Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício

PARECER Nº L 0231/06
PROJETO DE LEI Nº 131/2006
AUTORIA: DEPUTADO ADAHIL BARRETO
MATÉRIA: DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL
FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA), O
CONJUNTO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES
HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS PELA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM, NO MUNICÍPIO DE
MILAGRES, POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O
DERT E A SDLR



P A R E C E R

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 131/2006**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **ADAHIL BARRETO**, que "**Denomina Conjunto Habitacional Francisco Dias Pereira (Chico Feitosa), o Conjunto de 50(cinquenta) unidades habitacionais construídas pela associação comunitária de Milagres - ACOM, no Município de Milagres, por meio de convênio firmado com o Dert e a SDLR.**"

I.I - JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: "A Associação Comunitária de Milagres - ACOM, através do Convênio nº 012/2006, firmado com o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT e com a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional - SDLR, está construindo no imóvel, de propriedade do Estado do Ceará, constituído, conforme Registro nº R-12-708, do Cartório do 2º Ofício de Milagres, de "uma parte de terra no Sítio Coqueiro, lugar Serrote, no Município de Milagres, medindo 19,00 braças de frente, por 33 braças de comprimento, limitando-se ao Leste, Norte e Sul, com a vendedora Ercilia Joaquina dos Santos Silva, perfazendo uma área total de 1(uma) tarefa", com recursos provenientes de dotação orçamentária estadual, 50(cinquenta) unidades de habitação popular de baixa renda.

PARECER Nº L 0231/06
PROJETO DE LEI Nº 131/2006
AUTORIA: DEPUTADO ADAHIL BARRETO
MATÉRIA: DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL
FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA), O
CONJUNTO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES
HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS PELA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM, NO MUNICÍPIO DE
MILAGRES, POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O
DERT E A SDLR



O presente Projeto de Lei visa denominar aquele conjunto habitacional de CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA)".

I.II - DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art.1º. Fica denominado Conjunto Habitacional Francisco Dias Pereira (Chico Feitosa), o Conjunto de 50(cinquenta) unidades habitacionais construídas pela associação comunitária de Milagres - ACOM, através do Convênio nº 012/2006, firmado com o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes- DERT e a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional- SDLR, no imóvel de propriedade do Estado do Ceará, inscrito no Registro nº R-12-708 do Cartório do 2º Ofício de Milagres, situado no Sítio Coqueiro, na localidade de Serrote, Município de Milagres.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PARECER Nº L 0231/06
PROJETO DE LEI Nº 131/2006
AUTORIA: DEPUTADO ADAHIL BARRETO
MATÉRIA: DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL
FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA), O
CONJUNTO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES
HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS PELA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM, NO MUNICÍPIO DE
MILAGRES, POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O
DERT E A SDLR



Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art.
25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e
regem-se pelas Constituições e leis que
adotarem, observados os princípios desta
Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as
competências que não lhes sejam vedadas por
esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez,
estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi
legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica
de direito público interno, exerce em seu
território as competências que, explícita ou
implicitamente, não lhe sejam vedadas pela
Constituição Federal, observados os seguintes
princípios:

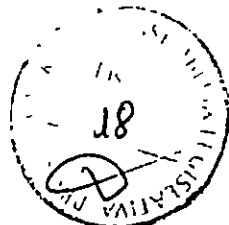
(...)

I - respeito à Constituição Federal e à
unidade da Federação;"

A Carta Política do Ceará prescreve ainda em seu art.
19, incisos I e V e art. 20, inciso V, o seguinte:

" Art. 19. Incluem-se entre os
bens do Estado:

PARECER Nº L 0231/06
PROJETO DE LEI Nº 131/2006
AUTORIA: DEPUTADO ADAHIL BARRETO
MATÉRIA: DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL
FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA), O
CONJUNTO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES
HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS PELA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM, NO MUNICÍPIO DE
MILAGRES, POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O
DERT E A SDLR



*I - Os que atualmente lhe
pretencem;*

(...)

*V - Os que tenham sido ou
venham a ser a qualquer título
incorporados ao seu patrimônio."*

*"Art. 20. É vedado ao Estado e
aos Municípios:*

*V - Atribuir nome de pessoa
viva a avenida, praça, rua,
logradouro, ponte, reservatório de
água, praça de esporte, biblioteca,
hospital, maternidade, edifício
público, auditórios, cidades e sala
de aula."*

Importante observar que inexistente legislação específica regulamentando a matéria, no entanto, a propositura em baila encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual e, em especial, no que se refere aos artigos supracitados que preceituam dever ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art. 19/CE).

O presente projeto foi instruído com o atestado de óbito (fls. 05), bem como com o ofício Nº 2328/2006/SUPER/DERT, que comprova que as Unidades Habitacionais estão sendo construídas com recursos da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional- SDLR, através de Convênio com o DERT e Associação Comunitária de

PARECER Nº L 0231/06
PROJETO DE LEI Nº 131/2006
AUTORIA: DEPUTADO ADAHIL BARRETO
MATÉRIA: DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL
FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA), O
CONJUNTO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES
HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS PELA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM, NO MUNICÍPIO DE
MILAGRES, POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O
DERT E A SDLR

19

Milagres, e, que o referido conjunto terá Domínio Público de acordo com a definição da SDLR, fazendo-nos entender que não há óbice para que a propositura in casu seja matéria deliberativa em plenário.

No que concerne ao processo legislativo, dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)

III - leis ordinárias;"

Estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), a respeito da proposição, respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

PARECER N° L 0231/06
PROJETO DE LEI N° 131/2006
AUTORIA: DEPUTADO ADAHIL BARRETO
MATÉRIA: DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL
FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA) O
CONJUNTO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES
HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS PELA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM, NO MUNICÍPIO DE
MILAGRES, POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O
DERT E A SCLR



(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

III - CONCLUSÃO

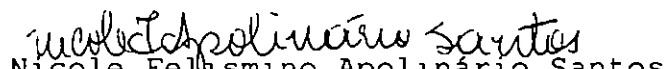
Face ao exposto e por estar em perfeita consonância com os ditames constitucionais, posicionamo-nos **favoravelmente** à admissibilidade jurídica, bem como à regular tramitação do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de
NOVEMBRO de 2006.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Nicole Felismino Apolinário Santos
OAB/CE 11.199

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CEARÁ

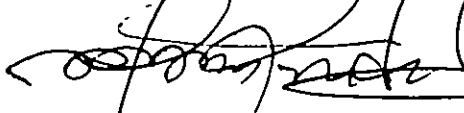
A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n°	131/2006
Autora	DEPUTADO(A) ADAHIL BARRETO
Ementa	DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO DIAS PEREIRA (CHICO FEITOSA) , O CONJUNTO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES – ACOM, NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O DERT E A SDLR

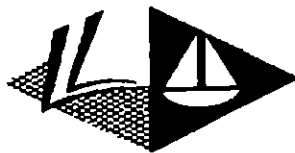
De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 13 de novembro de 2006.



*Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 131/2006

Designo Relator o Sr. Deputado Artur Bruno

Comissão de Justiça, em 14 **de** novembro **de 2006**

Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO GERAL
Em 14 de 4
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO GERAL
Em 14 de Novembro de 2006
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 131/06

Denomina Conjunto Habitacional Francisco Dias Pereira (Chico Feitosa), o conjunto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas pela Associação Comunitária de Milagres – ACOM, no Município de Milagres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Conjunto Habitacional Francisco Dias Pereira (Chico Feitosa), o conjunto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas pela Associação Comunitária de Milagres – ACOM, através do Convênio N° 012/2006, firmado com o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, e a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional – SDLR, no imóvel de propriedade do Estado do Ceará, inscrito no Registro N° R-12-708 do Cartório do 2º Ofício de Milagres, situado no Sítio Coqueiro, na localidade Serrote, Município de Milagres

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de novembro de 2006



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei. EM: 6 / 12 / 06



LEI Nº 13.846, de 6.12.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZENOVE

Denomina Conjunto Habitacional Francisco Dias Pereira (Chico Feitosa), o conjunto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas pela Associação Comunitária de Milagres – ACOM, no Município de Milagres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Conjunto Habitacional Francisco Dias Pereira (Chico Feitosa), o conjunto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas pela Associação Comunitária de Milagres – ACOM, através do Convênio Nº 012/2006, firmado com o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, e a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional – SDLR, no imóvel de propriedade do Estado do Ceará, inscrito no Registro Nº R-12-708 do Cartório do 2º Ofício de Milagres, situado no Sítio Coqueiro, na localidade Serrote, Município de Milagres

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

14 de novembro de 2006.

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 119 DE 14.11.06..

.....*Guaraciã*.....

LEI Nº 13.746 de 6.12.06

PUBLICADA EM 13.12.06..

.....*Guaraciã*.....

ARQUIVE-SE

DIV. EXP LEGISLATIVO

EM 30.01.07

.....*Guaraciã*.....